



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2019.

Altera e acrescenta
parágrafos ao artigo 108 da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 108.....

§ 9º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

(...)

§ 11. “A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

(...)

§ 13. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 14 Revogado.

§ 15. “Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 10 e 11, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.” (NR)

(...)

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §§ 10 e 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

ELO 005/2019 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0ABECC8FE6014566B6CE9400A0F4CAC5





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

§ 18. “As programações de que trata o § 11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal ou bloco parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, de de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Registre-se e Publique-se.

1º Secretário


Ver. Florindo Motorista
(PSD)
Presidente

Ver. Alex Medeiros (PP)
Relator


Ver. Arilene Pereira (PTB)
Secretário

ELO 005/2019 - AUTORIA: Ver.^a Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0ABECC8FE6014566B6CE9400A0F4CAC5

